

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 98, de 2018)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2018, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

**“Art. 5º O Poder Público promoverá campanhas de conscientização e esclarecimento a respeito da depressão pós-parto nos meios de comunicação social.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A despeito das elevadas incidência e relevância da depressão pós-parto, a maioria da população brasileira tem pouquíssimo conhecimento sobre a enfermidade. Estudo conduzido por pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Ceará, no Município de Quixadá, mostrou que, em geral, os familiares não tinham a menor ideia do que se passava com as puérperas acometidas. Esse desconhecimento generalizado sobre a depressão pós-parto constitui fator de agravamento do problema, pois a mulher não se sente acolhida em seu meio social e não é levada ao atendimento de saúde de que necessita.

Dessa forma, para que a lei resultante do projeto em comento seja realmente eficaz na prevenção e na mitigação dos problemas decorrentes da depressão pós-parto, são necessárias amplas campanhas de esclarecimento e conscientização da população a respeito desse distúrbio, de modo que as mulheres que dele padeçam possam receber o tratamento adequado, tanto no ambiente familiar quanto nos serviços de saúde.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/22146.46142-99